

Homologo
O Presidente da ESEL

REGULAMENTO INTERNO
GABINETE DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Coordenação do Gabinete

Abril 2022

REGULAMENTO INTERNO
GABINETE DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA (ESEL)

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as atribuições e os princípios de funcionamento do Gabinete de Formação e Desenvolvimento Profissional (GaFDP) da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), em conformidade com o estabelecido nos Estatutos (Decreto-lei, 2ª série, n.º 68/2009) e no Regulamento Geral de Organização e de Funcionamento das Unidades Estruturais de Recursos da ESEL (Decreto-lei, 2ª série, n.º 98/2021).

Artigo 2.º

Finalidade

O GaFDP tem afetos recursos humanos, materiais e financeiros necessários à operacionalização da sua finalidade de organizar, desenvolver e avaliar dispositivos de formação, direcionados aos profissionais docentes, não docentes e comunidade, que correspondam simultaneamente aos interesses pessoais, às exigências do exercício profissional, às necessidades/projetos da instituição e aos interesses/ necessidades da comunidade.

Artigo 3.º

Competências

Entre outras atribuições que se revelem adequadas e oportunas definidas pela Presidência da ESEL, compete ao GaFDP:

1. Desenvolver e avaliar dispositivos de formação de aprendizagem ao longo da vida, direcionados aos profissionais docentes e não docentes e à comunidade, que

respondam às exigências do exercício profissional e às necessidades da instituição e da comunidade através de:

- a) Diagnóstico de necessidades de formação, em articulação com o Núcleo de Formação da Divisão de Recursos Humanos;
 - b) Planeamento de atividades formativas;
 - c) Conceção de programas, instrumentos e suportes formativos;
 - d) Organização e promoção de atividades formativas;
 - e) Desenvolvimento, acompanhamento e avaliação de atividades formativas.
2. Promover, especificamente, a formação pedagógica dos docentes, valorizando a aprendizagem colaborativa e a integração deste conhecimento em contexto de atividade letiva.
 3. Elaborar, anualmente, um plano diferenciado de formação contínua (profissionais docentes e não docentes).
 4. Articular com as Unidades Estruturais de Recursos e Unidades Diferenciadas (Gabinetes e CIDNUR) na realização de eventos científicos e atividades formativas.
 5. Desenvolver outras formas de intervenção sociocultural ou pedagógica, preparatórias ou complementares da atividade formativa ou facilitadoras do processo de socialização profissional.

Artigo 4.º

Estrutura

O GaFDP é constituído por:

- a) um docente com funções de gestão da formação e coordenação pedagógica das atividades desenvolvidas, preferencialmente com formação específica na área;
- b) um secretariado com funções de natureza executiva com base em diretivas definidas, bem como funções administrativas;
- c) outros profissionais, docentes e não docentes, na medida em que tal se revele necessário.

Artigo 5.º

Atividades de formação

As atividades de formação podem resultar de iniciativa própria, tendo em consideração o diagnóstico de necessidades de formação efetuado, em resposta a solicitações individuais ou coletivas e ainda, em colaboração com as Unidades Estruturais de Recursos e Unidades Diferenciadas da ESEL ou entidades externas, previamente aprovadas pela Presidência da ESEL.

As atividades de formação obedecem às seguintes características:

- a) Não podem competir com a formação regular realizada pela ESEL e não conferem grau académico;
- b) Quando se pretenda atribuir ECTS, têm de ser aprovadas, previamente, pelo Conselho Técnico-Científico;
- c) Devem respeitar os valores e princípios defendidos pela ESEL, não se constituindo como instrumentos de divulgação de ideologias políticas, religiosas ou outras.

Artigo 6.º

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito da intervenção deste Gabinete destinam-se à organização e processamento administrativo, funcionamento e avaliação das atividades de formação em que participam, estatística e divulgação de novas ações de formação promovidas pelo GaFDP, ficando qualquer outra utilização dependente do consentimento expresso do titular.
2. Os dados pessoais recolhidos são tratados informaticamente e no estrito cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais, sendo armazenados em base de dados específicas, criadas para o efeito e, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outras finalidades que não sejam aquelas para as quais foram dados o consentimento por parte do titular dos dados.
3. Os dados pessoais recolhidos e processados são conservados pelo período de tempo mínimo necessário às finalidades específicas do tratamento que esteve na base da sua recolha ou tratamento posterior, em cumprimento da legislação vigente

4. Os titulares dos dados têm o direito de acesso e retificação dos seus dados pessoais, contactando para o efeito o GaFDP (gafdp@esel) o qual diligenciará no sentido de concretizar o pedido do titular.
5. No respeito pela legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), bem como a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a sua execução, na ordem jurídica nacional, o GaFDP garante ao titular dos dados a confidencialidade e segurança da informação.

Artigo 7.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas são resolvidos por despacho da Presidência em harmonia com as disposições legais aplicáveis e os princípios gerais que regem este regulamento.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento é aprovado pela Presidência da ESEL e entra em vigor na data da sua publicação.